



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Miracatu

Edição nº 2126
Ano 2026
Página 4 de 4

www.diario.miracatu.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 12 de Janeiro de 2026

Prefeitura Municipal de Miracatu

Supervisão Legislativa

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI N° 2.236 DE 9 DE JANEIRO DE 2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

“ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 15 DA LEI MUNICIPAL N° 1.436, DE 19 DE MAIO DE 2008, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N° 2.044, DE 4 DE JULHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.”

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, **Prefeito Municipal**, no uso das atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade na Sessão Extraordinária realizada no dia 8 de janeiro de 2026 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 15 da Lei Municipal nº 1.436, de 19 de maio de 2008, com a redação conferida pela Lei nº 2.044, de 4 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O Poder Concedente poderá repassar, a título de subsídio à concessionária, o valor máximo de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) por mês, conforme disponibilidade financeira, a ser estabelecido por Decreto, com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro da empresa prestadora dos serviços de transporte público coletivo do Município de Miracatu.”

Art. 2º Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de outubro de 2025, exclusivamente para fins de autorização legal do limite máximo de subsídio previsto no parágrafo único do artigo 15 da Lei Municipal nº 1.436, 19 de maio de 2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 9 de janeiro de 2026.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveria
Superv. de Serv. Legislativos